



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2018-TJAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2018-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONSIGNANTE OU TJAM**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de Brasília/DF, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, 3º andar, CEP:70.040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **RAIMUNDO DA SILVA BAÍA**, Brasileiro, gerente geral, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da carteira de identidade RG nº 15952339-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 733.683.932-00, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO** ou **BANCO DO BRASIL S.A.**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2018-TJ**, processo administrativo nº 2021/000019494-00, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Décima Quinta – Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados no Convênio nº 007/2018 firmado com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, cujo objeto é a concessão de empréstimo consignado aos servidores do TJAM conforme especificado no referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. O **CONSIGNATÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONSIGNANTE**.

15.5. O **CONSIGNATÁRIO** fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta e indiretamente por este instrumento. E por estarem de acordo, foi o presente aditivo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 28 de junho de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

CONSIGNANTE

Assinado digitalmente

Sr. **RAIMUNDO DA SILVA BAÍA**

Representante Legal do Banco do Brasil S.A

CONSIGNATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

MATEUS LUIZ LEÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretário

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 28/06/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Silva Baia, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Oliveira, Secretário(a)**, em 30/06/2022, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Secretário(a)**, em 30/06/2022, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0609563** e o código CRC **02A728F0**.